



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE Lei nº 005/79-E

AUTOR: - Chefe do Executivo

ASSUNTO: "Autoriza o pagamento de
Seguro de vida e acidentes per-
sonais por parte do Município Mu-
nicipal ao Sr. Prefeito, funcionários e
Servidores Municipais".

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO



[Handwritten signature]

OFÍCIO N° 048/79-3A. IBIÚNA, 07 DE MARÇO DE 1979.

"Autoriza o pagamento do prêmio de seguro de vida e acidentes pessoais por parte do Erário Municipal ao Dr. Prefeito, funcionários e servidores municipais".

SENHOR PRESIDENTE: Desejamos que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova o Projeto de Lei nº 88, na qualidade de Presidente da Municipalidade de Ibiúna, encaminhando-o para sua apreciação.

- Pelo presente, passamos às mãos de Vossa Excelência, o Projeto de Lei sob o nº 88, desta data, / que "Autoriza o pagamento de prêmio de seguro de vida e acidentes pessoais por parte do Erário Municipal ao Sr. Prefeito, funcionários e servidores municipais", o qual deverá ser apreciado por essa E. Câmara de Vereadores em CARÁTER DE URGÊNCIA, na forma disposta pelo § 1º do art. 26, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

Aproveitamos a oportunidade para / reiterar a Vossa Excelência, nossos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente

-DR. ORLANDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

AO
EXMO. SR.
LUIZ GABRIEL VIEIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.
N E S T A.

*Recebido
08/03/79*

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



(Handwritten signature)

PROJETO DE LEI N° 005/79-E
005/79-E

DE 07 DE MARÇO DE 1979.

"Autoriza o pagamento de prêmio de seguro de vida e acidentes pessoais por parte do Erário Municipal ao Sr. Prefeito, funcionários e servidores municipais".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e eu ORLANDO DA SILVA, na qualidade de Prefeito do Município de Ibiúna, sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar os pagamentos dos prêmios de seguro de vida e de acidentes pessoais aos funcionários e servidores do município.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução/da presente Lei correrão à conta da categoria econômica "CONTRIBUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA SOCIAL" - Código 3.2.5.0 - do orçamento / vigente, suplementado, se necessário por Decreto do Poder Executivo, constando obrigatoriamente nos orçamentos futuros.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data / de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 07 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 1979.

-DR. ORLANDO DA SILVA-
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



-J U S T I F I C A T I V A-

-PROJETO DE LEI N° 88, DE 07/03/79-

Estimados e vinhos a mais seyentes e presentes conosco, nos SENHOR PRESIDENTE, os 120 Funcionários e servidores, Ibiúna, os SENHORES VEREADORES: R\$ 100,00, R\$ 75,00 (cento e cinquenta mil reais) e R\$ 50,00 (cinquenta mil reais).

- Objetiva o presente projeto de lei, que temos a subida honra de submeter ao crivo dessa prestigiosa Corporação, o pagamento de prêmios de seguro de vida e acidentes / pessoais por parte do Erário Municipal, ao Prefeito, funcionários e servidores municipais.

A medida, de há muito reclamada, dispensa maiores comentários, tendo em vista à finalidade, tornando -se agora possível em face das melhores condições do Município, no que tange a recursos, e, também, em decorrência da promoção / da Associação Paulista de Municípios, com a garantia da Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSEP, empresa vinculada à Secretaria da Fazenda, que apresentou a nossa consideração vários planos, do qual participam Prefeito, funcionários e servidores municipais, até a idade máxima de 60 (sessenta) anos, / desde que se encontrem em boas condições de saúde na data do / início dos respectivos riscos individuais.

O seguro, que será em grupo, será pago / no caso de morte, causada por doença ou acidente que ocorra / no trabalho ou fora dele.

No caso de morte por acidente, ocorrida / imediatamente ou dentro de um ano, a contar da data do acidente, a Companhia pagará ao (s) beneficiário (s) indicado (s) a importância segurada para esse risco.

Em ocorrendo invalidez permanente, total ou parcial, verificada imediatamente ou dentro do prazo de um / ano, a contar da data do acidente, desde que esteja terminado o tratamento e seja definitivo o caráter de invalidez, haverá indemnização, conforme tabela especial e calculadas as porcentagens sobre a importância segurada para cada risco.

Os seguros serão feitos na menor faixa / salarial, correspondendo ao custo mensal, por segurado, de CR\$.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



~~LEIA~~

PROCESSO DE JUSTIÇA E REAÇÃO
PARCERIA SOBRE O PROJETO DE LEI N° 13/79

- 02 -

21,30 (vinte e um cruzeiros e trinta centavos), totalizando, para esta Prefeitura, a despesa mensal de CR\$. 2.726,40 (dois mil, setecentos e vinte e seis cruzeiros e quarenta centavos), vez que serão beneficiados 128 funcionários e servidores, que, ao final de um ano, importa em CR\$. 32.716,80 (trinta e dois mil, setecentos e dezesseis cruzeiros e oitenta centavos).

Há recurso na categoria econômica código 3.2.5.0, podendo ser suplementada, se necessário.

A licitação é dispensada, conforme decisão do Eg. Tribunal de Contas do Estado, para a contratação de Empresa Seguradora, desde que o Estado seja acionista majoritário, tendo em vista a disposição contida no art. 24, inciso VII, da Lei Estadual nº 89, de 27/12/72.

Ante ao exposto submetemos à consideração dessa E. Câmara, o presente Projeto, esperando que o mesmo venha a ser transformado em Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS /
07 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 1979.

O encaminhamento está expresso nos processos 00-13.318/74 e 20-2-4.004/75, publicados nos dias 17/04/73, 01/06/75 e 19/05/77, respectivamente.

Desta forma, é ilegal o pagamento do seguro de vida, tanto ao Prefeito como aos funcionários.

Finalmente, a extensão do benefício aos servidores Municipais, assim entendidos aqueles que estão sujeitos ao regime tributário, também se não figura ilegal, visto que os mesmos já são sujeitos obrigatórios do Instituto Nacional de Previdência Social, por força das disposições da Lei Federal nº 6.367, de 19 de outubro de 1977.

-DR. ORLANDO DA SILVA-
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

[Assinatura]

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 005/79-E:

A propositura em exame, originária do Executivo, autoriza o pagamento de premios de Seguro de Vida e de acidentes pessoais aos funcionários e servidores municipais.

A matéria é de natureza legislativa e, quanto à competência, de iniciativa do Prefeito Municipal.

Sob o aspecto da constitucionalidade, portanto, nada impede que a proposição seja examinada pela Nobre Câmara Municipal.

Contudo, sob o duplo aspecto, jurídico-legal, o Projeto / de Lei em apreço apresenta diversas ilegalidades.

Com efeito, enquanto a ementa do Projeto autoriza o pagamento do prêmio de seguro ao Prefeito e aos funcionários e servidores, o artigo 1º exclue do benefício a própria pessoa do Prefeito.

Por outro lado, é ilegal a contratação de seguro de vida/ aos funcionários.

Segundo pronunciamentos do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, o pagamento de prêmios de seguro em favor do Prefeito e dos funcionários somente é permitido quando se trata de seguros de acidentes pessoais, quando ocorridos em serviço,

O entendimento está expresso nos pareceres TC-8.322/73, / TC-13.318/74 e TC-A-4.884/75, publicados no Diário Oficial do Estado dias 17/10/73, 01/06/75 e 19/05/77, respectivamente.

Desta forma, é ilegal o pagamento do seguro de vida, tanto ao Prefeito como aos funcionários.

Finalmente, a extensão do benefício aos servidores Municipais, assim entendidos aqueles que estão sujeitos ao regime trabalhista, também se nos afigura ilegal, visto que os mesmos já são segurados obrigatórios do Instituto Nacional de Previdência Social, por força das disposições da Lei Federal nº 6.367, de 19 de outubro/ de 1.976.

Assim, para regularizar a propositura, propomos seja alterada a redação do artigo 1º, de acordo com a seguinte EMENDA:
Dê-se, ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 005/79-E, a seguinte redação:..... segue....02-



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



02

"ARTIGO 1º.-Fica a Prefeitura autorizada a efetuar o pagamento, à Companhia de Seguros do Estado de São Paulo, de Prêmios de Seguro de acidentes pessoais aos funcionários Municipais, quando em serviço".

Nestas condições, desde que aceita a emenda supra, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 005/79-E.

SALA DAS COMISSÕES, em 22 de março de 1.979.

Laurindo B. de Araújo

Miguel Tenreiro da Silva

Bento Ribeiro

Voto em separado de acordo com a Emenda
modificativa ao Projeto de Lei nº 005/79-
E apresentada pelo Parecer da Comissão de
Finanças e Orçamento ao ~~este~~ Projeto



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 005/79-E.

O presente Projeto de Lei de iniciativa do Chefe / do Poder Executivo, objetiva, segundo o disposto no seu Artigo / 1º, o pagamento de premios de Seguros de Vida e Acidentes pessoais aos Servidores e Funcionários Municipais.

Acontece que embora faça menção da extensão do benefício ao Prefeito Municipal o mesmo não consta do Projeto.

No entanto esta Comissão para sanar a falha vem / oferecer emenda modificativa, incluindo tambem a figura do Prefeito, para completar a materia, já que nada a opõr quanto a sua aprovação, quer por morte natural e accidental. Justificamos mais que inúmeras Prefeituras e Câmaras Municipais os tem feito em favor de seus ~~Vereadores~~ ^{Funcionários}, com a devida aprovação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, inclusive esta Câmara de Vereadores. // Por outro lado a COSESP em convênio com a Associação Paulista / dos Municípios vem oferecer declaração neste sentido a qual está contida dentro do Projeto, bem como folhetos explicativos das // modalidades de Seguro. Argumentamos ainda que a aprovação do Tribunal de Contas é pacífica desde que o Seguro seja efetuado com/ Companhia de capital mixto, e a COSESP é um órgão do Banco do Estado de São Paulo, autarquia da qual o governo é acionista majoritário com mais de 50% (cincoenta por cento) do Capital

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 005/79-E

O Artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura autorizada a efetuar o pagamento à Companhia de Seguros do Estado de São Paulo, // dos premios de Seguro de Vida e de Acidentes Pessoais ao Prefeito Municipal, Funcionários e Servidores Municipais.

Nestas condições, aprovada a Emenda ficará fazendo parte integrante do Projeto que dará ao Prefeito, Funcionários e demais Servidores Municipais o direito a receber seguro por //



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



morte natural, accidental e invalidez permanente.

É o nosso Parecer. o presidente da mesa de fato no

SALA DAS COMISSÕES, 29 DE MARÇO DE 1.979



= JOSE GOMES = VEREADOR

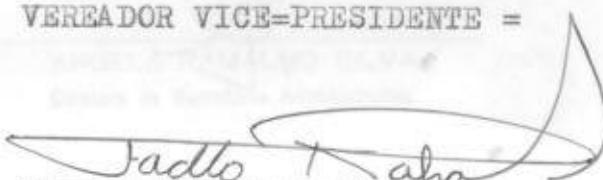
PRESIDENTE =



Férmino P. da Cruz

= FERMINO P. DA CRUZ =

VEREADOR VICE-PRESIDENTE =



Fadlo Rahal

= FADLO RAHAL = VEREADOR

MEMBRO =



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, que o presente Projeto de Lei nº / 005/79-E, foi apresentado na Sessão Ordinária do dia 08 de Março de 1.979.

Ibiúna, 09 de Março de 1.979

ANGELA RAMALHO SILVA

Diretora da Secretaria Administrativa

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, que o presente Projeto de Lei nº / 005/79-E, foi encaminhado ao Presidente das Comissões afim de exarar Parecer.

Ibiúna, de Março de 1.979

ANGELA RAMALHO SILVA

Diretora da Secretaria Administrativa

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, que o presente Projeto de Lei nº / 005/79-E, foi aprovado em 1ª Discussão e 1ª Votação por unanimidade dos Srs. Vereadores presentes na Sessão Ordinária do dia 05/04/79.

Ibiúna, 06 de Abril de 1.979

ANGELA RAMALHO SILVA

Diretora da Secretaria Administrativa

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, que o presente Projeto de Lei nº / 005/79-E, foi aprovado em 2ª Discussão e em 2ª Votação por unanimidade dos Srs. Vereadores // presentes na Sessão Extraordinária do dia 05// 04/79.

CERTIFICO MAIS, que de acordo com sua aprovação, através do ofício nº 512/79, foi expedido o AUTOGRAFO DE LEI Nº 003/79.

Ibiúna, 06 de Abril de 1.979

ANGELA RAMALHO SILVA

Diretora da Secretaria Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls.

Ofício nº 512/79

Ibiúna, 06 de Abril de 1.979

SENHOR PREFEITO:

Estimado Sr. Prefeito, encaminho para V. Exa. o Projeto de Lei nº 88, que //
autoriza o pagamento do Seguro de Vida e Acidentes Pessoais por parte do Erário Mu/
nicipal ao Sr. Prefeito, Funcionários e Servidores Municipais, /
aprovado na Sessão Extraordinária do dia 05 de Abril do corrente/
ano.

Através do presente encaminho a V. Exa., o AUTÓ/
GRAFO DE LEI nº 003/79, referente ao Projeto de Lei nº 88, que //
nesta Casa de Leis recebeu o nº 005/79-E, que "Autoriza o pagamen/
to de Seguro de Vida e Acidentes Pessoais por parte do Erário Mu/
nicipal ao Sr. Prefeito, Funcionários e Servidores Municipais, /
aprovado na Sessão Extraordinária do dia 05 de Abril do corrente/
ano.

Valho-me do ensejo, para apresentar-lhe os pro/
testos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LUIZ GABRIEL VIEIRA

PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
DR. ORLANDO DA SILVA
DE. PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA
N E S T A



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

13
LGB

AUTOGRAFO DE LEI Nº 003/79

"AUTORIZA O PAGAMENTO DE PREMIO DE SEGURO DE /
VIDA E ACIDENTES PESSOAIS POR PARTE DO ERARIO/
MUNICIPAL AO SR. PREFEITO, FUNCIONÁRIOS E SER/
VIDORES MUNICIPAIS".

FACO SABER, que a Câmara Municipal de Ibiúna /
aprova e eu ORLANDO DA SILVA, na qualidade de/
Prefeito do Município de Ibiúna, sanciono e //
promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura autorizada a efetuar o pagamento à Companhia de Seguros do Estado de São Paulo, // dos premios de Seguro de Vida e de Acidentes Pessoais ao Prefeito/ Municipal, Funcionários e Servidores Municipais.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da categoria econômica "CONTRIBUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA SOCIAL" - Código 3.2.5.0 - do orçamento vigente, suplementado, se necessário por Decreto do Poder Executivo, constando obrigatoriamente nos orçamentos futuros.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 06 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 1.979

LUIZ GABRIEL VIEIRA
PRESIDENTE

Prof. JÚLIO CÉSAR RABELO
1.º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

va aprovação do Tribunal de contas

depende de que o Seguro Seja

efetuado com Cia de Capital

misto — no caso em fala

O Bradesco possui mais

de 50% do capital social

um efeito fatal —

Veliminado ao Governo do

Estado

VINCULADA A SECRETARIA DA FAZENDA

SÃO PAULO

AGÊNCIA	COD
SOROCABA	08

MATRIZ

Rua Bráulio Gomes, 81

Telefone: 239.29-11

São Paulo

Rua São Bento, 32, 8º andar s.84

Telefone: 280.93

Sorocaba

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para os fins a que se destinam que as / Prefeituras e Câmaras Municipais de Mairinque, Salto de Pirapora,/ São Roque, Itu, Cabreúva, São Miguel Arcanjo, Apiaí, Ribeira, Jacu piranga, Juquia, Tietê, Cerquilho, etc., nesta região, além de inúmeros outros municípios dentro do Estado de São Paulo, vem manten/ do o pagamento de Seguro de Vida a Prefeitos, Funcionários e Servi/ dores, por morte natural e accidental, diuturnamente, inclusive sábados, domingos e feriados, com a total aprovação do Egregio Tribu/ nal de Contas do Estado, Seguros estes efetuados pela COSESP em // convênio com a Associação Paulista dos Municípios, exceto Vereado/ res cuja matéria já foi disciplinada pelo Egregio Tribunal de Con/ tas do Estado.

Ibiúna, 29 de Março de 1.979

~~RIBAMAR LOPES MORAL~~~~0804 = COSESP = SOROCABA =~~